(268/2020-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado para subsidiar defesa em Reclamação Trabalhista – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia – Preposto contratado pela legislação trabalhista pelo anterior titular da delegação e não recepcionado pelo novo delegatário.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada perante a Vara do Trabalho de Cotia por Marcelo Scaccio de Oliveira em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia e outros.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053302 e o código N88B0XX5.

estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os serviços correspondentes ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia foram delegados aos dezoito de setembro de 1990 em favor do Sr. Antonio Bento Mota Dias (fl. 46/49), que os prestou até seu falecimento, ocorrido aos 23 de outubro de 2017.

A partir de então, a delegação restou vaga.

Assim, foram sucessivamente nomeados responsáveis interinamente pela delegação vaga, de 23 de outubro de 2017 a 12 de fevereiro de 2019, o Sr. Marcos Rodrigues; e de 13 de fevereiro de 2019 a 16 de fevereiro de 2020, o Sr. Cláudio Avelino dos Santos (fl. 50/51 e 52/53).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053302 e o código N88B0XX5.

Desde 17 de fevereiro de 2020, responde pela delegação, como titular, o Sr. Leandro José Meireles e Silva, candidato aprovado pelo 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegações (fl. 54/55).

O Reclamante foi contratado pelo então titular da delegação, Sr. Antonio Bento Mota Dias, em 03 de agosto de 2014, na função de preposto auxiliar.

Do Portal do Extrajudicial, alimentado pelos responsáveis pela Serventia Extrajudicial, consta a informação de "demissão simples" do reclamante, ocorrida em 16 de fevereiro de 2020 (fl. 45).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fl. 45/57.

Sub censura.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053302 e o código N88B0XX5.

CONCLUSÃO

Em 03 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias pertinentes à Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (03/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053302 e o código BR1A66A9.